



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 504/2015
Em. 17/11/2015
B. Barrosa
Servidor (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, indicação ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, João Filho, para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei “INSTITUI O CONCURSO ‘SUA NOTA VALE UMA NOTA”, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem como o objetivo de estimular a cidadania fiscal. A ideia é criar um sistema de premiação aos contribuintes por meio da emissão de notas fiscais eletrônicas, na tentativa de construir uma nova cultura fiscal no município.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”



MINUTA

PROJETO DE LEI N°.....

“INSTITUI O CONCURSO ‘SUA NOTA VALE UMA NOTA’”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

- Art. 1º - Fica instituído o Concurso “Sua Nota Vale Uma Nota” .
- Art. 2º - O consumidor participante, na entrega de notas fiscais referentes ao ICMS, no montante equivalente a R\$.....(.....), emitidas por estabelecimentos comerciais do Município, fará jus a um cupom para sorteio, na forma determinada pela regulamentação.
- Art. 3º - A recepção das notas fiscais e a distribuição dos cupons serão efetivadas nos postos estabelecidos pelo Executivo, inclusive através de bancos oficiais e privados, mediante convênio.
- Art. 4º - Serão contempladas os participantes sorteados do 1º ao 5º lugar.
- Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa deste exercício, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$.....(.....)
- Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará a execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, prevendo data e forma do sorteio, valores dos prêmios concedidos e outras formalidades inerentes.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”